



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 15 de outubro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1622

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DECRETO Nº. 133/2025

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.423 de 20 de dezembro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 899,16 (*oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, nas dotações que abaixo seguem:

Dotação Orçamentária.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.1001 - Investimentos - Obras e Modernização Urbana.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 00250 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 899,16 (*oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento de dotações orçamentárias que abaixo segue.

Órgão - 03 - Secretaria de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil.

Código reduzido - 00310 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 899,16 (*oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos*).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 15 de outubro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
Nº 001/2025**

CONSIDERANDO que, em 02 de setembro de 2025, foi encaminhado e-mail à empresa RC Licitações LTDA, contendo a presente Notificação Extrajudicial, sem que tenha havido comprovação de seu recebimento;

CONSIDERANDO que, a correspondência encaminhada em 02 de setembro de 2025, por meio dos CORREIOS, à empresa RC Licitações LTDA, para entrega, em mãos próprias, a seu representante legal, Rafael Calixto da Silva Abadia, contendo a Notificação Extrajudicial, retornou à Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal em data de 02 de outubro de 2025, tendo sido atestado pelo Agente de Correios que o destinatário **MUDOU-SE**;

CONSIDERANDO que, em 09 de outubro de 2025, a Notificação Extrajudicial foi encaminhada ao Sr. Rafael Calixto da Silva Abadia, por meio do aplicativo WhatsApp, não havendo, contudo, comprovação de seu recebimento;

Diante do exposto e considerando as tentativas de comunicação anteriormente realizadas sem êxito, promove-se a presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL por meio deste EDITAL, em razão de encontrar-se o notificado em lugar incerto e não sabido, para que produza os efeitos legais cabíveis.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR EDITAL

NOTIFICANTE: Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, inscrita no CNPJ nº 77.778.751/0001-68, com sede na cidade de Ribeirão Pinhal, Estado do Paraná, situada na Rua Paraná, nº 511, Centro, CEP 86-490-000.

NOTIFICADO: RC Licitações Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.255.881/0001-80, situada na Rua 05, nº 90, quadra 11, lote 7, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Silvania, CEP 75.180-000, Estado de Goiás.

A Notificante acima qualificada **NOTIFICA** a Notificada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, conforme art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, **referente ao Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2025, o qual apura a possível ocorrência de inexecução total do Processo Administrativo nº 006/2025, de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 005/2025, por parte da empresa RC Licitações**, inscrita no CNPJ nº 49.255.881/0001-80, a qual foi vencedora desta dispensa de licitação eletrônica para a aquisição de 3 aparelhos de ar condicionado, tendo apresentado o menor preço e sido habilitada.

A defesa poderá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço constante na qualificação ou enviada de forma digital no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal (camararibeiraodopinhal@hotmail.com), desde que devidamente assinada, a qual será impressa e protocolada.

Os autos do processo administrativo de responsabilização nº 001/2025 podem ser acessados no site da Câmara por meio do link <https://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br/imprensa/transparencia/PROCESSO-ADMINISTRATIVO-SANCIONATORIO--PAS---RC-LICITACOES-LTDA/1/2025> ou acessando os seguintes caminhos: [Página Inicial](#) > [Transparência](#) > [PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO \(PAS\)](#) > [PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 001/2025 - RC LICITAÇÕES LTDA](#)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1622 | Quarta-feira | 15 de outubro de 2025.

Pág. 03

Importante frisar que a inexecução contratual, caso verificada, pode dar ensejo à aplicação da sanção de impedimento para licitar e contratar com o Município de Ribeirão do Pinhal, nos termos do art. 155, III¹, art. 156, III, §4^{o2} da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Ribeirão do Pinhal – PR, 15 de outubro de 2025.

ELUANE DE LIMA CORRALES

Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização

Portaria nº 037/2025

Assinatura Digital

¹ Lei n. 14.133/2021, Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: III - dar causa à inexecução total do contrato;

² Lei n. 14.133/2021, Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: III - impedimento de licitar e contratar; § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.